

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO N°54, DE 2002

Sugere a implantação do ensino médio em escolas públicas da Federação.

I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação Participativa recebeu a presente Sugestão nº 54 de 2002, formulada pela Associação Comunitária do Chonin de Cima - ACOCCI, com o objetivo de fazer tramitar projeto de lei que "assegue a implantação do ensino médio em escolas públicas da Federação".

Em sua justificação, a proponente argumenta que, embora a Constituição Federal contenha previsão (art. 208, II) da progressiva universalização do ensino médio, "muitos alunos vem deixando a zona rural, as atividades do campo, em busca de continuar seus estudos, após concluir o ensino fundamental e estar apto para cursar o ensino médio".

O objetivo central da sugestão é, pois, a permanência de alunos na zona rural. Para tanto, o proponente considera indispensável a participação direta do governo federal.

Cumpre-nos nos termos da Resolução nº 21, de 2001, que criou a Comissão de Legislação Participativa, e do respectivo Regulamento Interno analisar a viabilidade de transformação da presente sugestão em uma ou mais proposições legislativas com vistas à sua tramitação no âmbito do Congresso Nacional.

II - VOTO DO RELATOR

O objetivo da sugestão é meritório. Entretanto as condicionantes, parece-nos, podem causar mais dificuldades para implantação de escolas. Há localidades rurais em que não é fácil reunir vinte e cinco alunos, daí a política de nucleação - nem sempre estratégia mais apropriada - que vem sendo adotada em alguns sistemas de ensino.

É importante estimular a habilitação de professores da comunidade. Mas a adoção desta como condição apresenta dois problemas.

- desvia o foco do aluno, o que deve ser o mais importante;
- pode se chocar com o princípio do concurso público, que deve selecionar os mais habilitados, sejam eles da comunidade ou não;

Da mesma forma, a obrigatoriedade de existência de salas ociosas faz com que o atendimento dos alunos do ensino médio, dependa do não crescimento da demanda do ensino fundamental ou do mal planejamento.

Parece-nos que a legislação em vigor já disciplina a questão, cumprindo-nos exercer a fiscalização para que se torne efetiva.

De fato, a Lei nº 10.172, de 2001, que institui o Plano Nacional de Educação - PNE, prevê:

"3.3. Objetivos e Metas (Ensino Médio)

1. Formular e implementar, progressivamente, uma política de gestão da infra-estrutura física na educação básica pública, que assegure:

O reordenamento, a partir do primeiro ano deste Plano, da rede de escolas públicas que contemple a ocupação racional dos estabelecimentos de ensino estaduais e municipais, com o objetivo, entre outros, de facilitar a delimitação de instalações físicas próprias para o ensino médio separadas, pelo menos,

das quatro primeiras séries do ensino fundamental e da educação infantil;

A expansão gradual do número de escolas públicas de ensino médio de acordo com as necessidades de infra-estrutura identificada ao longo do processo de reordenamento da rede física atual;

No prazo de dois anos, a contar da vigência deste Plano, o atendimento da totalidade dos egressos do ensino fundamental e a inclusão dos alunos com defasagem de idade e dos que possuem necessidades especiais de aprendizagem;

O oferecimento de vagas que, no prazo de cinco anos, correspondam a 50% e, em dez anos, a 100% da demanda de ensino médio, em decorrência da universalização e regularização do fluxo de alunos no ensino fundamental".

Portanto, o objetivo que a Sugestão busca alcançar, já se encontra delimitado entre as metas do Plano Nacional de Educação.

Isto posto, votamos pelo não acolhimento da sugestão nº 54, de 2002.

Sala da Comissão, em 2002.

**Deputado GILMAR MACHADO
Relator**